



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo

Rua Bayard Toledo Mércio, 66 - Bairro: Canudos - CEP: 93548011 - Fone: (51) 3553-5500 - Email:
fnovohambvre@tjrs.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5005003-46.2021.8.21.0132/RS**

AUTOR: VERKAUFER INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

DESPACHO/DECISÃO

Cuida-se da falência da empresa VERKAUFER INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Na decisão do evento 328, DESPADEC1, dentre outros comandos, foi determinada a expedição de alvarás para os pagamentos dos credores trabalhistas JANDIR WALDIR MULLER (evento 314, PET1), CLEOMAR JOSÉ DOS REIS (evento 316, PET2) e VOLMIR ESTULANO (evento 318, PET2). Foram expedidos os alvarás nos eventos 332 e 333.

A credora MONICA LOPES DA SILVA, no evento 334, PET1, postulou pela expedição de alvará, em relação ao seu crédito de R\$ 35.377,26 (trinta e cinco mil trezentos e setenta e sete reais e vinte e seis centavos). Anexou instrumento de mandato, no evento 334, PROC2. O alvará restou expedido conforme atesta a certidão do evento 335, CERT1.

No evento 340, EMBDECL1, MARLIZA EITELVEIN, ofereceu Embargos de Declaração, apontando omissão na decisão do evento 328, DESPADEC1, porque o juízo determinou que a credora aguardasse por rateio, presumindo tratar-se de crédito quirografário. Sustentou que o seu crédito é trabalhista, enquadrado no inciso I, do artigo 83, da Lei 11.101/2005, e tem natureza alimentar. Postulou pelo acolhimento dos Aclaratórios, para os fins de sanar a omissão e determinar o imediato pagamento.

A Administração Judicial, no evento 342, PET1, referiu que assiste razão à Embargante MARLIZA, eis que crédito perseguido, efetivamente, é trabalhista.

OSVALDO ARLINDO FLESCHE, pugnou pela expedição de alvará, em relação ao seu crédito trabalhista, no evento 343, PET1.

BEATRIZ FREITAS BLANCSAK, no evento 344, PET2, também requereu alvará judicial para transferência do crédito que detém nos autos, para a sua conta bancária. Informou os dados necessários para tanto.

A Administração Judicial, em manifestação carreada ao evento 345, PET1, concordou com os pleitos de pagamento dos credores trabalhistas Marliza Eitelwein, Osvaldo Arlindo Flesch e Beatriz Freitas Blancsak.

No evento 347, PET4, os credores trabalhistas ROQUE DO NASCIMENTO, SEBASTIÃO PLEBEU MARKORSKI e MARCIA REGINA GOMES, postularam expedição de alvará judicial quanto aos seus créditos. Declinaram dados bancários.

A Administração Judicial, no evento 349, PET1, concordou com o pagamento dos credores Roque do Nascimento, Sebastião Plebeu Markoski e Marcia Regina Gomes, conforme postulado por eles no evento 347, PET4.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relato.

Examino.

Ante a concordância da Administração Judicial (evento 349, PET1) quanto aos pedidos dos credores JANDIR WALDIR MULLER (evento 314, PET1), CLEOMAR JOSÉ DOS REIS (evento 316, PET2), VOLMIR ESTULANO (evento 318, PET2), MARLIZA EITELVEIN (Evento 248), OSVALDO ARLINDO FRESCH, BEATRIZ FREITAS BANCSAK evento 344, PET2, ROQUE DO NASCIMENTO, SEBASTIÃO PLEBEU MARKORSKI e MARCIA REGINA GOMES, evento 347, PET4; **defiro** a expedição dos alvarás, com observância aos dados bancários informadas nos respectivos pleitos.

Em face da determinação supra, ficam prejudicados os Embargos de Declaração interpostos por MARLIZA EITELVEIN, no evento 340, EMBDECL1.

Intimem-se.

Diligências legais.

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE KOSBY BOEIRA, Juiz de Direito**, em 16/07/2025, às 15:07:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10086511752v10** e o código CRC **cb931f16**.

5005003-46.2021.8.21.0132

10086511752.V10